



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084)  
3475-0002  
CNPJ. 10.873.396/0001-35

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS  
COM PESSOAL/PODER LEGISLATIVO

**FINALIDADE:** Fixar os subsídios dos vereadores e presidente da Câmara de Vereadores de Equador/RN para a legislatura 2025/2028.

Conforme a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF (arts 16, inciso I e 17, § 1º), é obrigatória a estimativa do impacto sobre o orçamento e a movimentação financeira para os atos que criarem ou aumentarem despesas através de ação governamental.

O Projeto de Lei Nº 012/2024 fixa o subsídio de vereador em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para legislatura de 2025 a 2028. O Presidente terá direito, conforme consta no Art. 6º do referido Projeto de Lei, um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a subsídio dos vereadores.

Atualmente, o total anual a ser gasto com folha de pagamento dos subsídios corresponde a R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), considerando o subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para oito vereadores, e o subsídio de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para o presidente do Legislativo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADOR E PRESIDENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028				
BASE DE CALCULO - SUBSÍDIO FIXADO PARA O TRIÊNIO DE 2022 A 2024 - SUBSÍDIO VEREADOR (R\$ 4.500,00)	SUBSÍDIO PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028 (VEREADOR R\$ 6.000,00)		IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL (FOLHA MENSAL + 13º SALARIO + FÉRIAS)
	VALOR FOLHA MENSAL	VALOR FOLHA MENSAL		
VEREADORES	36.000,00	48.000,00	12.000,00	160.000,00
PRESIDENTE	5.400,00	6.950,00	1.550,00	20.666,67
TOTAL	41.400,00	54.950,00	13.550,00	180.666,67

Conforme demonstrado na planilha acima, o gasto com a folha dos subsídios dos vereadores e Presidente nos exercícios de 2025 a 2028 terá um aumento anual de R\$ 180.666,67 (cento e oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) passando para o montante anual de R\$ 732.666,67 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Os recursos utilizados para coberturas das despesas com folha de pagamento e demais despesas para manutenção das Atividades Legislativas são provenientes de transferências financeiras recebidas do Poder Executivo a título de Duodécimo (Recursos Ordinários).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 - Tel.(084)  
3475-0002  
CNPJ. 10.873.396/0001-35

Dotações utilizadas para registro das despesas são:

2021 – Manutenção da Câmara Municipal  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Para atendimento ao que estabelece a Constituição Federal, apresentamos o que segue:

**“Art. 29**

***VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:***

***a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”***

O subsídio de Deputado Estadual do Estado do Rio Grande do Norte foi fixado pela Lei 11.315/2022 – Art. 1º:

***“Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais fica fixado nos seguintes valores:***

***I - R\$ 29.469,99, a partir de 1º de janeiro de 2023;***

***II - R\$ 31.238,19, a partir de 1º de abril de 2023;***

***III - R\$ 33.006,39, a partir de 1º de fevereiro de 2024;***

***IV - R\$ 34.774,64, a partir de 1º de fevereiro de 2025.”***

O Valor máximo permitido para subsídio dos vereadores do Município de Equador/RN que tem uma população de 5.360 habitantes (Censo 2022 – IBGE), em janeiro de 2025 (Lei 11.315/2022 - Art. 1 – III) é de R\$ 6.601,27(seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos) e de R\$ 6.954,93 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) a partir de fevereiro de 2025 (Lei 11.315/2022 - Art. 1 – IV).

O valor fixado pelo Projeto de Lei 12/2024 para o subsídio dos Vereadores do Município de Equador/RN para o período de 2025 a 2028 é: R\$ 6.000,00 (seis mil





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084)  
3475-0002  
CNPJ. 10.873.396/0001-35

reais) atendendo, portanto, o que determina o Art. 29 – Inciso VI – a) da Constituição Federal.

Para remuneração do Presidente da Câmara Municipal será permitido um acréscimo de até 20% (vinte por cento). Recomendamos que em janeiro de 2025 o valor pago ao Chefe do legislativo seja de no máximo R\$ 6.601,27(seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos) e a partir de fevereiro de 2025 poderá ser pago o de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais) para que também seja atendido o que determina o Art. 29 – Inciso VI – a) da Constituição Federal.

O Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988 diz o que segue:

*“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:*

*§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”*

Para realização deste cálculo tomaremos como base o aumento em percentual da estimativa da Receita Constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 – Lei Municipal Nº 772/2023. Esta Lei apresenta o percentual de 5% (cinco por cento) de aumento nas receitas para os exercícios de 2024 a 2027.

Os valores do repasse do duodécimo e gasto com folha de pagamento referente ao exercício de 2023 serão demonstrados com base nos relatórios contábeis.

Para o exercício de 2024, informaremos o valor do duodécimo já calculado e a estimativa de gastos com folha de pagamento constante na LOA – Lei Municipal 790/2023.

Para os demais exercícios faremos a estimativa com o percentual constante na LDO para o exercício de 2024, conforme demonstrado a seguir:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Duodécimo	1.418.474,00	1.419.999,96	1.490.999,96	1.565.549,96	1.643.827,45	1.726.018,33
Previsão de Gasto com folha de pagamento - Presidente, Vereadores e Demais Servidores	695.743,98	784.766,66	983.600,00	996.146,67	1.009.320,67	1.023.153,37
Percentual comprometido(%)	49,05%	55,27%	65,97%	53,63%	61,40%	59,28%

O quadro demonstra que este limitador também não será comprometido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084)  
3475-0002  
CNPJ. 10.873.396/0001-35

Para verificar o cumprimento das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Art. 20, Inciso III, levaremos em conta a média de aumento da Receita Corrente Líquida – RCL (em percentual) constante na LDO para o exercício de 2024 – Lei 772/2023 que representa um percentual 5% (cinco por cento), para realizarmos a projeção para o período de 2025 a 2028.

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	27.795.663,86	29.185.447,05	30.644.719,41	32.176.955,38	33.785.803,14	35.475.093,30
Despesa com Pessoal (Folha de pagamento - Presidente, Vereadores e Demais Servidores + INSS)	847.787,51	949.567,66	1.190.156,00	1.205.337,47	1.221.278,01	1.238.015,57
Percentual comprometido(%)	3,05	3,25	3,88	3,75	3,61	3,49

Para atendimento, as despesas com pessoal pelo Poder Legislativo não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida apurada. Conforme projeção apresentada acima, estes percentuais não serão excedidos.

Sendo assim, considerando que as projeções para aumento da receita se concretizem, concluímos que, com base nos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, os valores a serem fixados para os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN, através do Projeto de Lei nº 12/2024 são viáveis.

Equador RN, 01 de Abril de 2024.

  
VITÓRIA DE SOUZA  
CONTADORA  
CRC/RN 10299